

Esclarecimento Pregão Eletrônico, 21/2026, Prefeitura Municipal de Mandirituba - Apoio Administrativo - 121911



De

Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>

Remetente

Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>

Para

licitacoes@mandirituba.pr.gov.br <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data

20/07/2026 11:52

Prezados, .

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

- 1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
- 15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 16- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 20- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?
- 22- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:
- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Atenciosamente,



Fones: |
E-mail:



Pense antes de imprimir !

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Esse e-mail foi scaneado pelo Bitdefender.

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.



RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Considerando o pedido de esclarecimento recebido por esta Administração pela empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia que regem os procedimentos licitatórios, esta Administração procederá aos esclarecimentos solicitados, os quais passam a integrar as informações disponibilizadas aos potenciais interessados.

Antes de adentrar aos questionamentos apresentados, a Secretaria de Administração esclarece que as informações solicitadas encontram-se, expressamente previstas no Edital e em seus apêndices e anexos, todos disponibilizados desde a publicação do certame.

Ressalta-se que é dever da licitante interessada proceder à leitura integral do instrumento convocatório e de seus anexos, os quais integram o Edital para todos os fins e contêm os elementos necessários à adequada elaboração da proposta. Feito esse esclarecimento, passa-se às respostas dos questionamentos apresentados.

1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Sim. Para a presente contratação será adotado o regime de conta-depósito vinculada, conforme expressamente previsto no item 7.51 do Termo de Referência. Ainda, os itens 7.52 a 7.63 do Termo de Referência disciplinam a operacionalização da conta vinculada.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será realizado por posto de trabalho mensal, conforme composição do objeto e formação de preços por posto/mês.

No Estudo Técnico Preliminar consta no item 3 – Requisitos da contratação:

Não está autorizada a realização de horas extras pelo ocupante do posto de trabalho, em razão disso em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

No item 7 – Estimativa do preço da contratação do Estudo Técnico Preliminar consta:

Diferentemente de contratações baseadas em unidades de medida físicas ou por demanda, a presente contratação será estruturada com base em postos de trabalho mensais, considerando a necessidade de disponibilização contínua de profissionais para atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.





A estimativa preliminar do valor global da contratação será obtida a partir da multiplicação do número de postos de trabalho pelo respectivo custo mensal por posto, considerando o período de vigência contratual previsto, bem como eventuais prorrogações, nos termos da legislação vigente.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Sim. Atualmente, os serviços são executados pela empresa NELSON FERRARI LTDA, contratada em caráter emergencial. A realização do presente certame tem por finalidade a contratação regular dos serviços, substituindo a contratação emergencial vigente.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: O contrato terá início após sua assinatura, observadas as etapas do procedimento licitatório e a emissão da respectiva Ordem de Serviço. A sessão pública do certame está prevista para o dia 28/07/2026; contudo, não é possível informar, neste momento, a data exata para o início da execução contratual, uma vez que esta dependerá da conclusão de todas as fases da licitação e da formalização da contratação.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Caso o colaborador opte formalmente por renunciar ao recebimento do vale-transporte, deixando de utilizar o benefício, o respectivo custo não deverá ser faturado à Contratante. Nessa situação, a Contratada deverá promover a adequação dos custos faturados, considerando apenas os benefícios efetivamente concedidos aos empregados, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação vigente.

Nesse sentido, a Cláusula Nona da Minuta do Contrato, em seu item 9.37, estabelece como obrigação da Contratada apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

Da mesma forma, o item 12 do Edital, que trata da fiscalização e gestão do contrato, dispõe que, caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale-transporte na fatura apresentada pela Contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: Deverão ser considerados todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva adotada pela licitante.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: As quantidades informadas no Edital e em seus anexos referem-se aos postos de trabalho, cujo dimensionamento foi realizado pela Administração durante a fase de planejamento da contratação, considerando a jornada 12x36 horas no período diurno e as necessidades de cada unidade administrativa.





8. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência, será concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, não sendo necessária a substituição do profissional durante esse período. Assim, a composição do custo estimado não contempla substituto para cobertura do intervalo intrajornada, conforme também demonstrado nas Planilhas de Custos e Memória de Cálculo (Apêndice C do Anexo I).

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Conforme consta no item 5.5 do Termo de referência, será concedido 1 hora de intervalo intrajornada, e não será necessário substituto neste intervalo.

10. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não. Conforme item 6.9 do Termo de Referência o preposto não necessitará permanecer em tempo integral no local da execução dos serviços, devendo, contudo, manter-se disponível para atendimento às demandas da Administração Pública sempre que solicitado.

11. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há garantia de proposta. Quanto à garantia contratual, o item 4.43 do Termo de Referência estabelece que não será exigida garantia da contratação.

12. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: As licitantes deverão elaborar suas planilhas de custos observando a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do Edital e do Termo de Referência. Os encargos sociais e trabalhistas cujos percentuais são fixados por lei não poderão ser alterados. Quanto aos encargos cujas alíquotas possam variar em razão do enquadramento da empresa, poderão ser adotados os percentuais correspondentes à realidade da licitante, desde que devidamente justificados e demonstrados por meio da memória de cálculo, conforme previsto no item 4.14 do Termo de Referência, observadas também as disposições do item 4.19 do mesmo instrumento.

13. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Conforme disposto nos **itens 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital**, para a composição do valor estimado foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no MTE sob o nº PR000063/2026; e
- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob o nº PR001141/2026.

Esclarece-se, ainda, que para os cargos de Recepcionista, Cozinheiro, Lavador de Veículos e Coveiro foi utilizada a CCT nº PR000063/2026, enquanto para os cargos de Confeiteiro, Padeiro e Auxiliar de Produção foi utilizada a CCT nº PR001141/2026.





As referidas Convenções Coletivas integram os anexos do Edital. Ressalta-se, ainda, que, conforme previsto no item 4.15 do Termo de Referência, é admitida a utilização de instrumento coletivo diverso daquele adotado pela Administração para a composição do valor estimado, desde que compatível com o enquadramento sindical da empresa licitante e observadas as demais disposições do Edital e da legislação aplicável.

14. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Deve ser utilizada a CCT vigente na data da elaboração da proposta, observando o enquadramento sindical da empresa.

Conforme item 4.11 do Termo de referência, para a elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá utilizar o modelo constante em Apêndice deste Termo de Referência, bem como as disposições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável à matéria, devendo considerar também a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional correspondente aos serviços contratados.

No item 4.17 do Termo de referência consta que o salário-base das funções indicadas na planilha deverá, obrigatoriamente, corresponder aos valores estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente, observando-se os pisos salariais nela fixados.

15. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Sim. A repactuação observará as regras previstas no contrato e poderá retroagir à data de início dos efeitos financeiros da nova CCT.

Todas as regras referentes a repactuação constam no Termo de Referência dos itens 7.22 ao 7.63.

16. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria é facultativa. Caso não seja realizada, deverá ser apresentada declaração de pleno conhecimento das condições da contratação conforme modelo disponibilizado no edital. As disposições acerca da vistoria constam nos itens 4.44 a 4.48 do Termo de Referência.

17. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não consta no edital, apêndice e anexos nenhuma obrigação quanto ao fornecimento de veículo para execução dos serviços.

18. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Os uniformes mínimos exigidos constam no item 5.55.3 do Termo de Referência: calças em brim, camisetas manga curta, camisetas manga longa, calçado de segurança, calça social e camisa polo, a depender de cada posto de trabalho.

O regramento para Uniformes e EPI's consta do item 5.55 ao 5.55.17 do Termo de Referência.





19. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Devem ser observados apenas os documentos previstos no edital.

20. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Conforme consta no Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo, o percentual é de 2% para o ISS.

21. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Há previsão de recesso apenas como hipótese excepcional de gestão contratual. Os serviços essenciais deverão ser mantidos conforme necessidade da Administração.

Os regramentos com relação a eventuais recessos encontram-se disponíveis do item 6.24 à 6.66 do Termo de referência.

22. Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Não há menção à aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Não consta percentual específico vinculados à IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não há previsão específica sobre provisão ou reembolso referente à IN SEGES/MGI nº 147/2026.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: A proposta deverá observar a legislação vigente e a CCT aplicável ao enquadramento sindical da empresa.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?





Resposta: Não foi disponibilizada memória de cálculo específica referente à IN SEGES/MGI nº 147/2026. Contudo a memória de cálculos usado pela administração consta anexo a cada planilha de custos (apêndice C do anexo I).

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: A planilha deverá contemplar todos os custos obrigatórios decorrentes da legislação e da Convenção Coletiva aplicável ao enquadramento sindical da licitante, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos custos da proposta.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e de seus anexos, os quais permanecem válidos e plenamente aplicáveis para a formulação das propostas.

Mandirituba, 22 de julho de 2026

